

**ATA DE RETIFICAÇÃO
DA VERSÃO EM IDIOMA PORTUGUÊS DO DUCENTÉSIMO
DÉCIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18**

Na cidade de Montevideú, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da ALADI, e, em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que a Secretaria do MERCOSUL, mediante Nota SM/667/23, de 15/12/2023, enviou a cópia certificada da Fé de Erratas em idioma português da Dec. CMC Nº 5/23 “Regime de Origem Mercosul” protocolizada no Acordo de Complementação Econômica Nº 18 no Ducentésimo Décimo Oitavo Protocolo Adicional.

Segundo.- Que esses erros constam no Apêndice II do Anexo ao Ducentésimo Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE 18 em sua versão em idioma português e são os seguintes:

Item	Onde se lê	deve se ler
2504.10.00 e 2504.90.00	“MSP o MaxMNO 45%”	“MSP ou MaxMNO 45%”
2515.11.00 a 2516.90.00	“MSP o MaxMNO 45%”	“MSP ou MaxMNO 45%”
2518.10.00 a 2520.20.90	“MSP o MaxMNO 45%”	“MSP ou MaxMNO 45%”
2524.10.00 a 2525.30.00	“MSP o MaxMNO 45%”	“MSP ou MaxMNO 45%”
2530.90.10 a 2530.90.90	“MSP o MaxMNO 45%”	“MSP ou MaxMNO 45%”
3904.10.20 e 3904.10.90	“MSP ou MaxMNO 45% ou Reação química ou Processo biotecnológico”	“MP ou MaxMNO 45% ou Reação química ou Processo biotecnológico”

ALADI

Item	Onde se lê	deve se ler
5603.14.20 a 5603.91.90	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
5603.92.20 a 5603.92.40	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
5603.93.10 a 5603.94.90	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
5607.90.20 e 5607.90.90	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
Capítulo 57	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
Capítulo 58	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
5902.10.90 a 5903.90.00	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
5911.32.00	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
Capítulo 60	“MP ou MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”	“MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”
8479.90.90 a 8481.10.00 Não se aplica de <i>minimis</i> conforme inciso 4 do artigo 6º	Excluir o seguinte trecho na primeira coluna: “Não se aplica de minimis conforme inciso 4 do artigo 6º”.	
Para os códigos 8443.31.11 a 8443.32.99, 8470.50.11 e 8470.50.19, 8471.30.11 a 8471.90.90, 8472.30.10 a 8472.30.30, 8472.90.10 a 8472.90.29, 8472.90.51 e 8472.90.59, 8511.80.30, 8517.12.11 a 8517.12.90, 8517.18.20, 8517.61.11 a 8517.62.96, 8517.69.00, 8525.50.19, 8525.50.29 e 8525.60.10, 8525.60.90, 8528.52.10 e 8528.52.20, 8528.62.00, 8528.71.11, 8531.20.00, 8537.10.11 a 8537.10.20, 8543.70.12, 8543.70.14 a 8543.70.19, 8543.70.91, 9030.33.11 e 9030.33.19, 9030.39.10, 9030.40.10 a 9030.82.90, 9030.89.30 a 9030.89.90, 9030.90.90, 9031.80.40, 9032.89.11, 9032.89.21 a 9032.89.23, 9032.89.24, 9032.89.25 e 9032.89.29, 9032.89.81 a 9032.89.83 e 9032.89.89	I - Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementem a função de processamento central (placa principal);	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central (placa principal);

Item	Onde se lê	deve se ler
9032.89.24	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementem a função de processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada conforme o item I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das outras partes elétricas, mecânicas e dos subconjuntos na formação do produto final; e III- Configuração final do produto, instalação do software (quando for o caso) e testes de funcionamento de unidades de discos magnéticos, ópticos e fontes de alimentação”	“I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada conforme o item I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das outras partes elétricas, mecânicas e dos subconjuntos na formação do produto final; e III- Configuração final do produto, instalação do software (quando for o caso) e testes de funcionamento de unidades de discos magnéticos, óticos e fontes de alimentação”.

Terceiro.- Que mediante Nota ALADI/SUBSE-LC-012/24 de 25 de janeiro de 2024, a Secretaria-Geral enviou aos países signatários do ACE 18 um projeto de Ata de Retificação, outorgando um prazo de dez dias calendário para receber observações.

Quarto.- Que vencido o prazo acima mencionado e não havendo recebido objeção alguma dos países, esta Secretaria-Geral substituiu o Anexo ao Ducentésimo Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE 18 em sua versão em idioma português.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação, no lugar e data indicados, em um original no idioma português.

Consulte o Protocolo retificado publicado como ALADI/AAP.CE/18.218_Retificado